

Informação sobre o incumprimento de contratos de crédito e a rede extrajudicial de apoio

De acordo com o Decreto-Lei 227/2012, de 25 de outubro de 2012, alterado Decreto-Lei nº70B/2021 de 6 de Agosto, que define os princípios e as regras que devem ser observadas pelas Instituições de Crédito no acompanhamento de situações de risco de incumprimento e na regularização extrajudicial do incumprimento das obrigações decorrentes de contrato de crédito celebrados com clientes bancários particulares.

O referido diploma prevê que as instituições de crédito criem um Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI), fixando procedimentos e medidas para a prevenção do incumprimento de contratos de crédito, estabelecendo ainda um Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI) que visa promover a negociação entre instituições de crédito e cliente bancário, de soluções extrajudiciais para as situações de incumprimento.

Os contratos de crédito celebrados com clientes bancários abrangidos pelo referido diploma são os seguintes:

- a. Contratos de Crédito relativos a imóveis pelo Decreto-Lei n.º 70A/20217, de 23 junho, na redação atual.
- b. Contratos de crédito a consumidores abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, na sua redação atual;
- c. Contratos de crédito ao consumo celebrados ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 359/91, de 21 de setembro, na sua redação atual
- d. Contratos de crédito sob a forma de facilidades de descoberto que estabeleçam a obrigação de reembolso do crédito no prazo de um mês.

Mais informamos que, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 7º do referido diploma e artigo 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 17/2012, poderá ser consultada, no Anexo I infra, informação sobre os riscos do endividamento excessivo e as consequências do incumprimento de contratos de crédito, bem como sobre os procedimentos implementados para a regularização das situações de incumprimento em resultado da aplicação das regras previstas no referido diploma.

ANEXO I

Informação a divulgar ao público sobre o incumprimento de contratos de crédito e a rede de apoio ao consumidor endividado

Riscos do endividamento excessivo

As prestações do crédito constituem encargos regulares do orçamento familiar dos clientes bancários. É essencial que o cliente bancário pondere previamente se tem capacidade financeira para assegurar o pagamento das prestações decorrentes dos empréstimos que pretende contratar.

Para mais informação sobre gestão do orçamento familiar consulte o portal “**Todos Contam**”, em www.todoscontam.pt.

Risco de incumprimento

O incumprimento das responsabilidades de crédito ocorre quando o cliente bancário não paga na data prevista uma prestação do contrato de crédito que celebrou.

Os clientes com créditos em situação de incumprimento ficam sujeitos a penalizações e os seus bens podem ser penhorados.

O cliente bancário deve ter uma **atitude preventiva**, antecipando uma eventual situação de incumprimento. **Caso antecipe dificuldades no pagamento dos seus encargos, deve alertar prontamente a instituição de crédito.**

Se o cliente bancário comunicar que tem dificuldades no pagamento dos seus encargos, a instituição de crédito está obrigada, por força do **Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro**, a avaliar o seu risco de incumprimento.

O cliente deve prestar a informação e os documentos solicitados pela instituição no prazo de 10 dias. A Instituição não está obrigada a avaliar a situação se o cliente não disponibiliza a informação e os documentos solicitados.

No prazo de 15 dias após o cliente ter a disponibilizado os elementos solicitados, a instituição deverá propor soluções para evitar o incumprimento do contrato de crédito, sempre que viável.

Para informar o **Volkswagen Bank GmbH, Sucursal em Portugal** da existência de dificuldades no pagamento dos seus encargos, poderá contactar via e-mail para vwfsptparipersi@vwfs.com.

PERSI

O **PERSI - Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento**, criado pelo Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro, visa promover a regularização de situações de incumprimento através de soluções negociadas entre o cliente bancário e a instituição de crédito.

As instituições de crédito estão obrigadas a integrar os créditos em incumprimento em PERSI entre o 31.º e o 60.º dia após a ocorrência do incumprimento. Caso o cliente bancário tenha alertado para o risco de incumprimentos, as Instituições devem iniciar o PERSI logo que se verifique o não pagamentos da sua prestação.

O cliente bancário com crédito em incumprimento pode solicitar em qualquer momento a integração imediata desse crédito em PERSI.

Nos 5 dias seguintes ao início do PERSI, o cliente bancário será informado desse facto, bem como dos seus direitos e deveres no âmbito deste procedimento.

Rede de apoio ao consumidor endividado (RACE)

Os clientes bancários com créditos em risco de incumprimento ou em atraso no pagamento das suas prestações podem obter informação, aconselhamento e acompanhamento junto da RACE, a título gratuito.

A RACE é constituída por centros de informação e arbitragem de conflitos de consumo e por outras entidades habilitadas e reconhecidas pela Direcção-Geral do Consumidor. Para mais informações sobre a RACE, consulte o sítio da Direcção-Geral do Consumidor na internet, em www.consumidor.gov.pt.

Para outras informações sobre os regimes relativos ao incumprimento de contratos de crédito consulte o website do Volkswagen Bank – Sucursal e Portugal, em <https://www.vwfs.pt>, o **Portal do Cliente Bancário Bancário**, em <http://cliente bancario.bportugal.pt>, e o portal “**Todos Contam**”, em www.todoscontam.pt